COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

PARECER

Assunto: *Projeto de Lei n° 106/2020*
Autor (a): *Prefeitura Municipa*
"Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Teresina e da remuneração mensal dos seguintes cargos (Secretários Municipais, Secretário Imediato do Prefeito, Procurador-Geral, Presidente do IPMT, Presidente da ETURB, Superintendente da STRANS, Presidente da FMC, Presidente da FWF, Presidente da PRODATER, Superintendentes das SDUs, Superintendente da SDR, Diretor-Presidente da ARSETE, Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte, Diretores do IPMT, Diretores da PRODATER, Diretores da STRANS, Diretores da ARSETE, Secretários Executivos, Procurador Geral Adjunto, Superintendentes Executivos, Assistente Jurídico do Prefeito, Coordenador da Assistência Militar e Diretor do EMARI/PMT), com exceção dos órgãos e entidades ligados à área da saúde, enquanto durar o 'estado de calamidade pública', no Município de Teresina, decorrente da pandemia do Covid-19".
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: *Ver.* ***Aluisio Sampaio***
Parecer Favorável

I – RELATÓRIO:

O Chefe do Executivo Municipal apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Teresina e da remuneração mensal dos seguintes cargos (Secretários Municipais, Secretário Imediato do Prefeito, Procurador-Geral, Presidente do IPMT, Presidente da ETURB, Superintendente da STRANS, Presidente da FMC, Presidente da FWF, Presidente da PRODATER, Superintendentes das SDUs, Superintendente da SDR, Diretor-Presidente da ARSETE, Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte, Diretores do IPMT, Diretores da PRODATER, Diretores da STRANS, Diretores da ARSETE, Secretários Executivos, Procurador Geral Adjunto, Superintendentes Executivos, Assistente Jurídico do Prefeito, Coordenador da Assistência Militar e Diretor do EMARI/PMT), com exceção dos órgãos e entidades ligados à área da saúde, enquanto durar o 'estado de calamidade pública', no Município de Teresina, decorrente da pandemia do Covid-19".

Em mensagem escrita o autor aduziu as razões da proposta.

Identificador: 310031003100370031003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificação por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

No que se refere à iniciativa da matéria, dispõe o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM ser de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre aumento de vencimentos ou vantagens dos servidores do Poder Executivo, senão vejamos:

> ***Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***
>
> *(...)*
>
> *I - criação de cargos, empregos ou funções públicas,* ***aumento de vencimentos ou vantagens dos servidores do Poder Executivo****; (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 19/2011, publicada no DOM nº 1.428, de 25/nov/2011) (grifo nosso)*

O projeto de lei em análise, portanto, encontra-se em conformidade com o exigido pelo ordenamento jurídico em vigor, haja vista que foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Identificador: 3100310031003700310003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

V – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 16 de junho de 2020.

Ver. ALUISIO SAMPAIO
Relator
(CLJRFE)

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver.GRACA AMORIM
Membro

Ver. EDSON MELO
Membro

Identificador: 3100310031003700310003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.